

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1825/1971

Ementa

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação05/07/197106/07/1971Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 2568/1971</u> - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma 04/08/1987 Lei n

Norma Relacionada Lei nº 3087/1987

Efeito da Norma Relacionada





LEI Nº 1825, DE 05 DE JULHO DE 1971 D PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decratou a Câm<u>a</u> ra Municipal, em sessão realizada -no dia 30/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público,nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezem bro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A:

 a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências rece bidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES -DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipóte se, sôbre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, emprésas públicas, so ciedades de economia mista e fundações do Município, contri buirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita opera cional, a partir de lº de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 a 0,8 (oito décimos por cento) no ano de -1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das ventagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na for

MOD. 9





• Fls. 2 • (Lei nº 1825)

ma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, <u>a</u> penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - No exercício de 1971, as despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, no valor de E 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cuja abertura, na Diretoria da Fazenda, é autorizada.

Parágrafo único - São recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata êste artigo, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias em vigência:

202 - 41.30.26 - 0320.000,00 3 301 - 41.40.10 - 0350.000,00 8 303 - 31.30.11 - 29 20,000,00 8 601 - 31.30.09 - 2810.000,00 8 -601 - 41.40.09 - 0320.000.00 8 0 120.000,00 -

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, a lei do orcamento fixará as necessárias dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (UALMOR BARBOSA MARTINS) - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munic<u>í</u> pio de Jundiaí, eos cinco días do mês de julho de mil novece<u>n</u> tos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPŻS) Oiretor Administrátivo

vb

мор. з